

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publica de em

1 3 AGO. 2015

deste ato de la livo no atrio da Prefeitura Muy de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO, DO SALEZARIO

LEI № 655, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL, O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE VENDAS DE PASSAGENS E ATIVIDADES COMERCIAIS LÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 175 da Constituição Federal/88 c/c art. 17, da lei de licitações – Lei nº 8666/93 - e da Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seu art. 10l, caput e § 1º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante remuneração mensal, dos compartimentos destinados à utilização comercial lícita, sendo o objeto principal a venda de passagens, os quais são parte integrante da edificação do Terminal Rodoviário de Municipal, com as especificações abaixo descritas, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência público, e em conformidade com avaliação prévia do valor mínimo estabelecido para a remuneração mensal da concessão.

- § 1º A área total objeto da concessão de uso é de 38,22m.
- § 2º O prazo da concessão de uso será por um período 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, mediante prévia autorização legislativa.
- § 3º O Edital de Licitação a ser publicado pelo Executivo Municipal estabelecerá o caráter especial do contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão; os direitos dos usuários; política tarifária; a obrigatoriedade de mantença do serviço adequado, bem como as demais condições para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

concessão de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de agosto de 2015. DECLARAÇÃO Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

1 3 AGQ, 2015

deste ato

ue Rio Novo do Sul

Enc da Area

MARIA ALBERTINA M. FREITA PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.